



ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Comissão Permanente de Licitação	6
Gabinete do Prefeito	8
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	9
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	9
Secretaria Municipal de Educação e Juventude	16
Secretaria Municipal de Saúde	16



APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI N° 2.322/2024

Lei n° 2.322/2024 12 de novembro de 2024.

Institui o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Paraíso (CIDEP) e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Paraíso (FIDEP).

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídos o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins (CIDEP) e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Paraíso (FIDEP).

Art. 2º O CIDEP tem caráter deliberativo e consultivo para sugerir, formular e implementar as políticas de inovação e desenvolvimento econômico, na função de órgão responsável pela administração dos programas de incentivos, tais como:

I. Benefícios fiscais; II. Cessão de áreas públicas municipais; III. Alienação de áreas dos distritos industriais, áreas empresariais e outros projetos de inovação e desenvolvimento econômico no município de Paraíso do Tocantins.

Art. 3º A Concessão benefícios ou incentivos que visem o desenvolvimento econômico e incentivo que visem à inovação, depende da aprovação do projeto de viabilidade econômico - financeira pelo CIDEP e do preenchimento de requisitos definidos em regulamento e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. A empresa que tenha projeto econômico de interesse para o Município pode ser favorecida pelos programas de incentivos, desde que a sua proposta priorize o desenvolvimento econômico, tecnológico e de inovação dos serviços, processos e produtos, com a geração de emprego.

Art. 4º Os prazos para execução do projeto e início da fruição do benefício, atendidos o caráter da relevância dos empreendimentos e da sua universalidade, serão determinados por resolução do CIDEP.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput somente serão estabelecidos quando não estiverem expressamente previstos nas leis de concessão de benefícios específicos.

Art. 5º Compete ao CIDEP:

Buscar o intercâmbio permanente com os demais Municípios, Estados, e Federação, organismos nacionais, internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

II. Debater e sugerir propostas de políticas públicas e reformas estruturais para o desenvolvimento econômico e social, a serem submetidas ao Poder Público Municipal;

III. Sugerir, propor, elaborar e submeter relatórios, estudos, projetos, acordos e parcerias relativos à inovação e desenvolvimento econômico e social como também a identificação das potencialidades e vocação da economia do Município ao Poder Público Municipal;

IV. Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos no Município;

V. Organizar, promover e acompanhar debates acerca das medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico e social de Paraíso do Tocantins, mediando o diálogo entre as diversas representações do Governo Municipal e da sociedade civil;

VI. Identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII. Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII. Promover fóruns locais e regionais, seminários ou reuniões, especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de sua competência, quando for necessário;

IX. Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Paraíso do Tocantins, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

X. Divulgar as empresas e produtos de Paraíso do Tocantins, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XI. Criar um sistema de informações para orientar a tomada de decisões e avaliação das políticas de desenvolvimento;



XII. Gerir o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Paraíso (FIDEP), aprovando sua programação, orçamento e seus relatórios anuais;

XIII. Estabelecer as diretrizes e estratégias de atuação;

XIV. Apresentar, anualmente, ao Gestor do Poder Executivo, relatórios de atividades e resultados dos programas de sua responsabilidade;

XV. Sugerir ao Gestor do Poder Executivo modificações no ordenamento jurídico referente aos programas de incentivos, distritos industriais, empresariais, parques tecnológicos e outros que venham a ser criados visando o fomento ao desenvolvimento econômico e inovação;

XVI. Aprovar as normas, instruções, rotinas, procedimentos e os formulários utilizados a consecução dos programas relacionados à inovação e desenvolvimento econômico;

XVII. Definir, e sugerir ao Gestor do Poder Executivo, as atividades ou empreendimentos, considerados de interesse estratégico do Município, que podem usufruir dos benefícios previstos nos programas de incentivos;

XVIII. Deliberar sobre:

A. Os projetos de viabilidade econômico-financeira apresentadas aos programas de incentivos;

B. Os desembolsos que têm como fonte os recursos oriundos do FIDEP;

C. A cessão, concessão, arrendamento, comodato, alienação de áreas públicas destinadas, direta ou indiretamente a atividades relacionadas à inovação e (ou) desenvolvimento econômico de Paraíso;

XIX. Criar Câmaras Técnicas ou Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, para a realização de estudos, parcerias, análises e projetos de matérias específicas, com o objetivo de subsidiar as decisões do CIDEP;

XX. Criar um Sistema de Informações, para orientar a tomada de decisões e avaliação das políticas de desenvolvimento;

XXI. Elaborar seu regimento interno, disciplinando seu funcionamento e as atribuições de seus membros, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo Municipal, que o encaminhará para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paraíso;

Art. 6º Os membros do CIDEP serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Paraíso do Tocantins e por diversos segmentos da sociedade civil organizada.

Art. 7º O CIDEP será constituído por 14 (quatorze) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Gestor do Poder Executivo, divididos de forma paritária entre Executivo Municipal e sociedade civil organizada, sendo 7 (sete) cadeiras do Poder Executivo Municipal 7 (sete) da sociedade civil organizada, conforme a seguir:

I. 1 (um) Representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, juntamente com 1 (um) suplente; II. 1 (um) Representante indicado pela Secretaria de Indústria e Comércio, juntamente com 1 (um) suplente; III. 1 (um) Representante indicado pela Secretaria de Administração e Finanças, juntamente com 1 (um) suplente; IV. 1 (um) Representante indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com 1 (um) suplente; V. 1 (um) Representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, juntamente com 1 (um) suplente; VI. 1 (um) Representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com 1 (um) suplente; VII. 1 (um) Representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com 1 (um) suplente; VIII. 1 (um) Representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Paraíso (ACIP), juntamente com 1 (um) suplente; IX. 1 (um) Representante da Associação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Paraíso (AMICRO), juntamente com 1 (um) suplente; X. 1 (um) Representante indicado pelo Sindicato Rural de Paraíso, juntamente com 1 (um) suplente; XI. 1 (um) Representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA), juntamente com 1 (um) suplente; XII. 1 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, juntamente com 1 (um) suplente; XIII. (um) Representante da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, juntamente com 1 (um) suplente; XIV. 1 (um) Representante indicado pelo Sebrae/TO, juntamente com 1 (um) suplente;

Parágrafo Único. O CIDEP poderá criar novas vagas ou extinguir vagas de membros, através de aprovação em Plenária e obrigatoriamente mantendo a paritariedade entre poder público e sociedade civil organizada.



Art. 8º O CIDEP será dirigido por uma Mesa Diretora composta por pelo Presidente, Vice - Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo 1º. A função de Presidente do CIDEP será exercida pelo(a) Secretário(a) de Indústria e Comércio e, quando da substituição deste na Secretaria por ato do chefe do Poder Executivo ou por outro motivo qualquer, fica seu substituto na Secretaria designado automaticamente como Presidente do CIDEP, havendo uma Assembleia Extraordinária apenas para formalizar a substituição;

Parágrafo 2º. Todos os demais membros da Mesa Diretora, conforme descritos no caput, serão eleitos entre os pares do CIDEP.

Parágrafo 3º. Nas ausências ou recusa do Presidente, Vice – Presidente, Tesoureiro ou Secretário da Mesa Diretora, a reunião será presidida pelo Conselheiro mais idoso, ficando impedida de efetuar qualquer resolução ou ato do CIDEP.

Art. 9º O CIDEP é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Plenária;
- II– Comitê Gestor;
- III – Comitê Estratégico;
- IV – Câmaras Técnicas;
- V – Secretaria Executiva;

Parágrafo Único. A Plenária é composta por todos os membros titulares ou suplentes, na ausência dos titulares, e fica a Plenária encarregada de criar e aprovar o Regimento do CIDEP, onde serão definidos os integrantes dos órgãos descritos nos incisos II, III, IV e V deste Artigo.

Art. 10º O mandato dos membros do CIDEP, da Mesa Diretora e das Câmaras Técnicas será pelo Período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando for necessário e por convocação de seu Presidente ou por autoconvocação, mediante assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Parágrafo 1º A reunião ordinária trimestral ficará dispensada em caso de ausência de pauta.

Parágrafo 2º Os Conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, por ser a função considerada de relevante interesse público.

Art. 12º Os representantes da sociedade civil organizada devem ser indicados respeitando as disposições dos estatutos e regulamentos de suas respectivas instituições.

Art. 13º As decisões do CIDEP serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à sessão, incluindo neste caso o voto do Presidente.

Parágrafo Único. Havendo empate na votação do Conselho, a matéria que estiver em deliberação será rejeitada e poderá ser apreciada novamente após reformulação.

Art. 14º Em caso de renúncia, falecimento ou vacância, o respectivo suplente assumirá a função até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

Parágrafo único. Durante o período do mandato, o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que o indicou, através de comunicação formal à Mesa Diretora, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituído.

Art. 15º No caso de extinção ou alteração de qualquer órgão ou entidade que integre a administração municipal e que tenha assento no CIDEP, com o intuito de evitar prejuízo ao bom funcionamento do Conselho, assume automática e interinamente a vaga do representante do órgão ou entidade que, absorveu as atribuições e competências do órgão modificado ou extinto, até que por meio de ato do Gestor do Poder Executivo, seja designado novo nome.

Art. 16º O Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Paraíso (FIDEP) tem natureza contábil e financeira, é subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à Inovação e desenvolvimento econômico no município de Paraíso.

Art. 17º O Secretário de Indústria e Comércio é o ordenador de despesas do FIDEP.

Art. 18º Constituem recursos do FIDEP:

- I. As dotações que lhe forem consignadas no Orçamento Geral do Município;
- II. Recursos oriundos da celebração de



convênios, termos de cooperação e contratos do CIDEP com instituições de ensino públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, bem como com instituições privadas, nacionais, internacionais de interesse público e sem fins lucrativos, exigindo autorização formal do Chefe do Poder Executivo. III. O produto resultante da retenção de 1% (um por cento) sobre os pagamentos, de valores oriundos de fontes ordinárias, não recaindo sobre transferências de convênios e repasses federais, financiamentos ou fontes vinculadas municipais, relativos ao fornecimento de bens, obras e serviços com recursos próprios, autorizados pelos fornecedores mediante participação em procedimentos licitatórios realizados pela municipalidade, quando consignados nos instrumentos convocatórios, inclusive adesões internas efetivadas em registros de preços, exceto serviços decorrentes de autorizações permissões, delegações ou concessões públicas.

Parágrafo Único. Os repasses decorrentes de retenção de que trata o inciso XI do caput deste artigo, serão realizados quando efetuados os pagamentos aos credores.

Art. 19º É devida ao FIDEF a contribuição de custeio, pelas empresas beneficiadas, inclusive àquelas alcançadas por concessão e autorização de bens e áreas públicas, no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o seu faturamento total mensal, quando não existir valor previamente determinado ou enquadradas em programas de benefícios ou de incentivos econômico-financeiro.

Parágrafo único. A contribuição de custeio tem natureza de preço público e será devida a partir do mês seguinte ao de sua concessão, deverá estar prevista em instrumento celebrado entre o poder público e a empresa, enquanto vigente o prazo do benefício, nos termos e nas condições previamente estabelecidas na resolução do CIDEF e conter, obrigatoriamente:

- I – Identificação do objeto a ser executado;
- II – Metas a serem atingidas;

III – Etapas ou fases de execução;

IV – Previsão de início e fim, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 20º O descumprimento das condições previstas em resolução do CIDEF, bem como em contrato, convênios ou instrumentos congêneres, causará a rescisão do benefício, considerados os termos documentais e aplicadas as penalidades conforme previsão nas leis municipais, inclusive de restituição integral do benefício correspondente, monetariamente corrigido.

Art. 21º Os recursos do FIDEF serão destinados para:

I. Financiamento de atividades nas áreas industrial, comercial e de serviços do Município, observadas as prioridades aprovadas pelo CIDEF; II. Custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira; III. Consultorias, oficinas, workshops, estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a inovação, expansão de oportunidades de investimentos, bem como treinamentos para capacitação profissional; IV. Outras despesas não previstas, sempre voltadas ao interesse social, e econômico e de inovação do Município. V. Publicação e execução de editais de incentivo à inovação.

Art. 22º Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio disponibilizar os recursos necessários para a realização das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do CIDEF e do FIDEF.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei N° 2164 /2021, de 11 de Agosto de 2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos doze (12) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro.

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 016/2024



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS, localizado na Avenida Transbrasiliana nº.335 – CEP: 77.600-000, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021, e Decreto Municipal nº 861 de 2024, autorizado pelo Prefeito Municipal, o órgão gerenciador da Ata resolve **REALINHAR OS PREÇOS** registrados na referida Ata, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMÉTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAÍSO**, para o órgão da Administração Pública Municipal, como segue:

Empresa: **V M DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ: **27.886.905/0001-67**
Endereço: **R 01 - CEP: 77600000 - UF: TO - Município: Paraíso do Tocantins - Telefone: (63) 99222-1123**
Email: **fejjaodomomento@outlook.com**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT R\$	INÍCIO DA VI-GÊNCIA
28	KG	Carne bovina, músculo: (embalagem 1-2Kg). Carne bovina tipo músculo cortada em cubos pequenos ou em iscas, livre de gordura aparente e substâncias estranhas que sejam impróprias para o consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Produto fresco, processar/cortar e entregar resfriado em pacotes plásticos próprios para alimentos com 1-2Kg do produto por pacote. Embalagem plástica transparente próprias para alimentos, limpo, não violado e resistente. Rotulo/etiqueta especificando, nome do produto, peso, marca/procedência (Frigorífico) e data que foi processado/cortada. Obrigatório ser produto com registro de inspeção sanitária e ser transportada em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas	R\$ 20,54 (acréscimo de R\$ 2,09)	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO
29	KG	Carne bovina, paleta: (embalagem 1-2Kg). Carne bovina tipo paleta cortada em cubos pequenos ou em iscas, livre de gordura aparente e substâncias estranhas que sejam impróprias para o consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Produto fresco, processar/cortar e entregar resfriado em pacotes plásticos próprios para alimentos com 1-2Kg do produto por pacote. Embalagem plástica transparente próprias para alimentos, limpo, não violado e resistente. Rotulo/etiqueta especificando, nome do produto, peso, marca/procedência (Frigorífico) e data que foi processado/cortada. Obrigatório ser produto com registro de inspeção sanitária e ser transportada em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas.	R\$ 27,88 (acréscimo de R\$ 8,13)	

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 018/2024 que não entrem em contradição com o descrito neste Termo Aditivo.



Assinam o presente Termo de Realinhamento de Preços da Ata do Pregão Presencial (SRP), a empresa abaixo discriminada, através de seu sócio, juntamente com a Secretária da pasta e o Gerenciador da Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - em Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2024.

Erick Antônio Santos Lima

Agente de Contratação

Giovanda Feitoza de Carvalho Alves

Secretária Municipal de Educação e Juventude

V M DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ:27.886.905/0001-67

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2024

ESPÉCIE: CONTRATO DE Nº 021/2024

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA: L A CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ sob nº 46.519.661/0001-29

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o registro de preços para contratação de Empresa Especializada em locação de equipamentos de estrutura de sonorização, iluminação, painel de led, tendas e outros serviços, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, conforme informações constantes do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 01/2024.

VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 26.776,40 (vinte e seis mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

BASE LEGAL: O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024, tipo menor preço por item, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 861/2024.

PROCESSO: 579/2024

FUNCIONAL: 04.122.0032.2090 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 FONTE: 150000000

PORTARIA/FISC/ N.º 035/2024

“Designa servidor como fiscal de contrato e dá outras providências”.

A Senhora **INGRID LIMA REBELO** – GABINETE DO PREFEITO, DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 44, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **GIOVANNA SANTOS SOUSA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para exercer o cargo de ATESTADOR e FISCAL referente ao PROCESSO nº 579/2024, referente a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de estrutura de sonorização, iluminação, painel de led, tendas e outros serviços, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, em favor de **L A CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrito no CNPJ nº: 46.519.661/0001-29 no valor estimado de R\$: 26.776,40 (vinte e seis mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Designar na ausência do Fiscal Titular o servidor **GUILHERME EUZÉBIO BATISTA** matrícula nº 5938 como Fiscal Suplente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paraíso do Tocantins/TO, aos 01 dias do mês de novembro de 2024.



INGRID LIMA REBELO

Chefe de Gabinete

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
018/2024**

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DO Nº 018/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CONTRATADO: CHURRASCARIA INTERLAGOS LTDA
CNPJ nº 04.415.625/0001-75**

OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo tem como objeto o **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do contrato original, para dar continuidade no fornecimento de refeições preparadas, inclusive buffets, similares e bebidas para eventos a serem realizados, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, especificações e condições constantes na Relação para Empenho, com **fundamento legal o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, nos termos da justificativa e Solicitação de Aditivo de Contrato pelo CONTRATANTE e autorização concedida pelas autoridades competentes, anexos ao Processo 162/2024, partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, às quais ficam vinculadas as partes.

VIGÊNCIA: O presente 1º Termo Aditivo não altera a vigência do contrato original.

VALOR: Em decorrência do presente Termo Aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

BASE LEGAL: O presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 018/2024, assinado aos 08 de maio de 2024, advindo do processo licitatório Edital Pregão Eletrônico (SRP) nº 005/

2023, Ata de Registro de Preços nº 034/2022, cujo objeto foi adjudicado à CONTRATADA, **tem como fundamento legal o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores**, conforme Justificativa do órgão e Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato, devidamente autorizado pelas autoridades competentes, anexos ao Processo nº 162/2024.

PROCESSO: 162/2024

FUNCIONAL: 04.122.0033.2109 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 FONTE: 15000000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO**

**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 04/2024/FMAS**

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 490/2024, com fundamento no art. 72 e inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, em favor da empresa, **KEDMA ISABEL DE ASSIS, CNPJ nº 25.099.482/0001-00**, localizada no R. POUSO ALTO 721 QD 72 LT 12A, SETOR CAMPINAS/GOIANIA -GO no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), destinados à Aquisição de instrumentos musicais, acessórios e outros materiais em geral para atender a demanda dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 490/2024.

Face ao disposto no do **art. 72, Parágrafo Único da lei nº 14.133/21, determino que seja divulgado e mantido a disposição do público em sitio eletrônico oficial.**

Fundo Municipal de Assistência Social de Paraíso do Tocantins, 29 de outubro de 2024.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N°490/2024



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Tocantins
Fundo Municipal de Assistência Social
Dispensa Eletrônica - 490/2024

Resultado da Homologação

0001 - aquisição de instrumentos musicais, acessórios e outros materiais em geral - Valor Referência: 58.865,91

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
KEDMA ISABEL DE ASSIS	58.000,00	58.000,00	Homologado em 25/10/2024 09:20:45 Por: Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas
Autoridade Competente



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/11/2024 às 09:39:31.
Código verificador: ADBBF0

Página 1 de 1





RESOLUÇÃO CMDCA N°. 111 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a renovação do registro de entidade e inscrição de programa no **CMDCA**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paraíso do Tocantins, em Reunião Ordinária realizada no 08 de outubro de 2024, na sala dos conselhos, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 1806/2015, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso do Tocantins, e;

CONSIDERANDO o Art. 8 da Lei Municipal nº 1806/2015, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Paraíso do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 90 e Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na resolução nº 36/2016 do CMDCA, que institui critérios e procedimentos para concessão, cassação e renovação de registro de entidades e inscrição dos programas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso – CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária Extraordinária de 08 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação do registro da entidade e inscrição de programa no CMDCA de Paraíso do Tocantins, conforme segue:

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	Programa Jovem Aprendiz
Centro de Integração Empresa-Escola- CIEE	1.600.839/0054-67.	1.Ocupações Administrativas; 2.Comércio e Varejo Vendedor; 3.Comércio e Varejo Repositor; 4. Auxiliar de Logística; 5.Operador de Suporte de Hardware, Software e redes; 6.Auxiliar de Alimentação: Preparo e Serviço Atendente de Lanchonete; 7.Auxiliar de Alimentação: Recepcionista/Hostess; 8. Arco Administrativo; 9.Arco Bancário – Adolescente; 10.Assistente Administrativo Rural.

Art. 2º - De acordo com o Art. 6º da Resolução nº 36/2016/CMDCA, o prazo de validade de renovação dos registros e inscrições, assim como atestados de registro de entidade e atestados de inscrição de programa será de **01 (um)** anos.

Art. 3º - A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata **Nº 153** do CMDCA, no mês de outubro de 2024.



Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08 de outubro de 2024, sem prejuízo dos atos praticados até aqui pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso do Tocantins.

Registre-se e Publique-se Paraíso do Tocantins – TO, 22 de novembro de 2024.

MARIA FRANCISCA CARVALHO MENDONÇA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 112 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a inscrição, renovação de registro de entidade e inscrição de programa no **CMDCA**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paraíso do Tocantins, em Reunião Ordinária realizada no 19 de novembro de 2024, na sala dos conselhos, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 1806/2015, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso do Tocantins, e;

CONSIDERANDO o Art. 8 da Lei Municipal nº 1806/2015, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Paraíso do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 90 e Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na resolução nº 36/2016 do CMDCA, que institui critérios e procedimentos para concessão, cassação e renovação de registro de entidades e inscrição dos programas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso – CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária Extraordinária de 19 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação do registro da entidade e inscrição de programa no CMDCA de Paraíso do Tocantins, conforme segue:

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	Programa Jovem Aprendiz
Instituto Mulher do Estado do Tocantins.	10.938.096/0001-9	<ol style="list-style-type: none">1. Aprendiz em Técnicas Bancárias.2. Aprendiz em ocupações administrativas;3. Aprendiz em serviços de supermercado;4. Aprendiz de conferente de carga e descarga;5. Aprendiz em operador de vendas do varejo;6. Aprendiz em frentista.

Art. 2º - Aprovar o registro da entidade e inscrição de programa no CMDCA de Paraíso do Tocantins, conforme segue:



NOME DA ENTIDADE	CNPJ	Programa Jovem Aprendiz
Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI.	73.573.297/0001-58.	<ol style="list-style-type: none">1. aprendiz setor bancário adolescente serv. ADM CONAP nº 4132-252. aprendiz em arco ocupacional de administração CONAP nº: 358 nome: aprendiz em recepção CONAP nº: 4221-053. aprendiz em arco ocupacional de comercio atacado e varejo CONAP nº: 3724. aprendiz em arco ocupacional de arte e cultura CONAP nº: 3695. aprendiz em atendente de lanchonete CONAP nº: 5134-356. aprendiz em embalador, a mão nº: 78410-57. aprendiz em avicultura de postura de corte CONAP nº 10298. aprendizagem profissional de qualificação em serviços administrativos presencial e ensino a distância (ead) CONAP nº 4139. aprendizagem profissional de qualificação em serviços de supermercados presencial e ensino a distância (ead) CONAP nº 42910. aprendizagem profissional de qualificação em serviços de vendas presencial e ensino a distância (ead) CONAP nº 43211. aprendizagem industrial em processo de produção industrial presencial e educação a distância (ead) CONAP nº 442.

Art. 3° - De acordo com o Art. 6° da Resolução nº 36/2016/CMDCA, o prazo de validade de renovação dos registros e inscrições, assim como atestados de registro de entidade e atestados de inscrição de programa será de **01 (um)** anos.

Art. 4° - A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata **N° 154** do CMDCA, no mês de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se Paraíso do Tocantins – TO, 22 de novembro de 2024.

MARIA FRANCISCA CARVALHO MENDONÇA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 113 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a renovação do registro do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente Luz do Sol no **CMDCA**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paraíso do Tocantins, em Reunião Ordinária realizada no 19 de novembro de 2024, na sala dos conselhos, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 1806/2015, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso do Tocantins, e;

CONSIDERANDO o Art. 8 da Lei Municipal nº 1806/2015, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Paraíso do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 90 e Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990 que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser regis-



tradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na resolução n° 36/2016 do CMDCA, que institui critérios e procedimentos para concessão, cassação e renovação de registro de entidades e inscrição dos programas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso – CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução N° 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

CONSIDERANDO Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes aprovado através da resolução conjunta do CONADA e CNAS n° 01/2009.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA de 19 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a renovação do registro do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente Luz do Sol no CMDCA.

Art. 2º - De acordo com o Art. 6º da Resolução n° 36/2016/CMDCA, o prazo de validade de renovação dos registros e inscrições, assim como atestados de registro de entidade e atestados de inscrição de programa será de **01 (um)** anos.

Art. 3º - A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata N° 154 do CMDCA, no mês de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se Paraíso do Tocantins – TO, 22 de novembro de 2024.

MARIA FRANCISCA CARVALHO MENDONÇA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA N° 114 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a renovação do registro e inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paraíso do Tocantins, em Reu-

nião Ordinária realizada no 19 de novembro de 2024, na sala dos conselhos, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal n° 1806/2015, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso do Tocantins, e;

CONSIDERANDO o Art. 8 da Lei Municipal n° 1806/2015, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Paraíso do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 90 e Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n° 8.069/1990 que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na resolução n° 36/2016 do CMDCA, que institui critérios e procedimentos para concessão, cassação e renovação de registro de entidades e inscrição dos programas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso – CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA de 19 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a renovação do registro do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ n° 73.974.495/0001-23, com sede na rua 7, N° 355, setor oeste, Paraíso do Tocantins no CMDCA.

Art. 2º - De acordo com o Art. 6º da Resolução n° 36/2016/CMDCA, o prazo de validade de renovação dos registros e inscrições, assim como atestados de registro de entidade e atestados de inscrição de programa será de **01 (um)** anos.

Art. 3º - A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata N° 154 do CMDCA, no mês de novembro de 2024.



Registre-se e Publique-se Paraíso do Tocantins – TO, 22 de novembro de 2024.

MARIA FRANCISCA CARVALHO MENDONÇA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:	383/2024
CONTRATO Nº	35/2024
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
CONTRATADA:	VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ SOB O N.º 04.277.478/0001-14
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 12 SALAS , PROJETO PADRÃO DO FNDE
VALOR:	R\$ 5.841.000,00 (CINCO MILHOES, OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS)
VIGÊNCIA:	12 MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.1135
NATUREZA DA DESPESA:	449051
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRONICA Nº 012/2024
SIGNATÁRIOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE CNPJ SOB Nº 17.890.824/0001-87

VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ SOB O N.º 04.277.478/0001-14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fulcro no Caput do artigo 74 da lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e:

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERADO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO nº 21864/2024.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pelo Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo descrito.

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e troca de peça do aparelho de raio-x da Clínica da Mulher através Fundo Municipal de Saúde.

Favorecido: SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO TOCANTINS LTDA.

Valor estimado: R\$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais).

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fundamento Legal: Artigo. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.



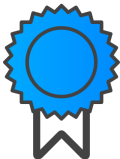
À Diretoria de contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares de liquidação e pagamento.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 dias do mês de Outubro de 2024.

Arlérico André Silva

Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Nov 22 22:30:18 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)